



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 100, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre o retorno, de forma gradativa e sistêmica, das atividades presenciais no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 130-A, I, da Constituição Federal e 11 e 12 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, **RESOLVE**:

Art. 1º O Conselho Nacional do Ministério Público retomará suas atividades presenciais, de forma gradativa e sistêmica, a partir de 8 de julho de 2020, observando as normas de saúde e sanitárias, em especial as expedidas pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Parágrafo único. As sessões plenárias ocorrerão de forma presencial, sendo facultado aos Conselheiros sua participação virtual.

Art. 2º Os órgãos e gabinetes do Conselho Nacional do Ministério Público, por ato de seu Presidente e Conselheiros, fixarão as diretrizes para o funcionamento presencial, obedecendo a retomada gradual das atividades e as diretrizes normativas estabelecidas por este Conselho Nacional, podendo estabelecer revezamento e rodízio de servidores e regime diferenciado de escala de trabalho presencial.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 25 de junho de 2020.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS